



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.491, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Capinópolis para a Legislatura 2013/2016, e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, ficam fixados os subsídios do Prefeito Municipal em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), os subsídios do Vice-Prefeito Municipal em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) e os subsídios dos Secretários Municipais em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os valores de que trata o artigo anterior, poderão ser recompostos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo Índice do INPC, ou na sua falta, outro índice oficial que venha a substituí-lo, sempre no 1º dia do mês de janeiro, iniciando-se a partir de 2014, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal.

Art. 3º É direito dos Secretários Municipais a percepção de 13 (treze) parcelas anuais, percebendo no mês de dezembro 02 (duas) parcelas, bem como o gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, após cada período de 12 (doze) meses de exercício no cargo, remuneradas com 1/3 (um terço) a mais do que o subsídio normal.

Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, em 28 de junho de 2012.


DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC
Prefeita Municipal de Capinópolis